



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1457
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DA REDE ESCOLAR EM TODO O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTABELECE O “SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 010/2018, de autoria do poder legislativo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade na rede pública e privada de ensino em todo o Município de Ilha Comprida, da capacitação de funcionários de escolas e creches, públicas ou privadas, para que consigam executar os primeiros socorros em situações de emergência, principalmente quanto à correta realização da manobra Heimlich, popularmente conhecida como manobra do desengasgo, em consonância com a Lei Estadual nº 15.661, de 09 de janeiro de 2015.

Parágrafo Único A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas e creches públicas ou privadas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem aos alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e a educação continuada de professores e profissionais que lidem com crianças, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente e que exija um atendimento prévio imediato.

Art. 2º- Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Parágrafo Único No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelo departamento municipal de Educação, deverão considerar o uso da

Lei 1457/18 - 1 de 2



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



estrutura interna da própria Administração Pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, quanto de soldados do Corpo de Bombeiros, a título voluntário, sem gerar gastos ao erário público e aos funcionários participantes.

Art. 3º- Fica estabelecido às escolas e profissionais participantes dos treinamentos a adoção do “Selo Lucas Begalli Zamora”, garantindo a adequação dos mesmos ao programa previsto da presente Lei.

Parágrafo Único O selo a que se refere o caput deste artigo, deve ser representado pela fixação de uma placa ou adesivo em local visível, com os dizeres: “Selo Lucas Begalli Zamora – Esta unidade escolar possui profissionais treinados para salvar vidas”.

Art. 4º- O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal por decreto.

Art. 5º- As escolas e creches da rede pública e privada de ensino, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para adequação da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal